

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4384/75 (Reautuado em 30/05/79)

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO RAMOS BORGES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas, no Departamento de Desenho e Plástica e Evolução do Teatro e da Dança e Formas de Expressão e Comunicação Artística, no Departamento de Educação Artística da FFCL. de Penápolis

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 795 /80 - CTG - APROVADO EM 21 / 05 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete à aprovação deste Conselho a indicação do Professor Luiz Eduardo Ramos Borges para lecionar, como Professor I, a disciplina obrigatória "Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas", do Departamento de Desenho e Plástica, ministrada no Curso de Licenciatura em Educação Artística. No mesmo pedido solicita autorização para que o referido professor continue a lecionar as disciplinas "Evolução do Teatro e da Dança" e "Formas de Expressão e Comunicação Artística: Expressão Corporal", junto ao Departamento e Curso de Educação Artística.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Parecer CEE nº 234/76, de que foi relatora a nobre Conselheira Amélia Domingues de Castro, autorizou o professor Luiz Eduardo Ramos Borges a lecionar a disciplina "Evolução do Teatro e da Dança" e "Formas de Expressão e Comunicação Artística: Expressão Corporal", pelo prazo de 1 ano. No Parecer em questão ficou expresso que nova indicação deveria ser acompanhada de comprovantes de ampliação do "curriculum vitae". Com algum retardo a Faculdade reaparece para solicitar que o professor continue lecionando as referidas disciplinas, indicando-o ademais para outras disciplinas: "Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas".

Ambos os pedidos, a meu ver, devem ser examinados à luz do Parecer CEE nº 234/76, de que destaco o seguinte trecho:

"O professor indicado é licenciado em Letras (Português) em 1971 pela Faculdade Auxilium de Lins. Frequentou cursos de

extensão, todos de duração reduzida, abrangendo temas de Cultura Brasileira, Arte, Teatro e Cinema. Ensina Português e tem exercido atividades jornalísticas e radiofônicas, além de participar de cine-clubes e grupo teatral.

Ao apreciar a indicação feita devemos considerar que as disciplinas referidas constituem inovações implantadas a partir das normas decorrentes da Indicação CFE nº 36/73, que propôs mínimos de conteúdos e duração para os cursos de Educação Artística, embora matérias afins figurassem nos currículos de Teatro ou Comunicação Social. Reconhecemos, pois, a quase impossibilidade de encontrar a Faculdade um docente que as tenha cursado em nível de graduação. Verifica-se que o Professor manifesta interesse por temas correlatos, mediante atividades e cursos de extensão. É desejável que procure aperfeiçoamento ou especialização nessas áreas".

Do exame dos elementos trazidos ao processo verifica-se que o professor diligenciou no sentido de enriquecimento de seu "currículo". Participou do "Curso de Especialização em Teoria da Comunicação, Área: Comunicação e Expressão", com 180 horas/aula, organizado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (fls.64) no período de 24/4/76 a 04/01/77; concluiu o Curso de Especialização em Teoria da Literatura, "Discurso Poético", com duração de 180 horas/aula, organizado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília (fls.65); frequentou o Curso de Aperfeiçoamento em Teatro de Bonecos, com duração de 360 horas/aula, organizado pela Universidade Federal de Pernambuco no período de 01/09 a 29/10/77 (fls.66); lecionou no 1º semestre letivo de 1976 a disciplina "Expressão Corporal", no Curso de Complementação em Educação Artística, na Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru (fls.76); foi aprovado para ministrar os cursos: "O Teatro de Bonecos na Escola Moderna", a nível de especialização, de 06/05 a 09/12/78 e "Evolução do Teatro no Brasil", a nível de extensão universitária, de 05/08 a 29/09/78, aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação de São Paulo e organizados pelas Faculdades Integradas de Marília (fls.79). Tem parecer favorável do Conselho Federal de Educação (nº 6.991/78 de 02/10/78 - Documenta nº 215) para lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Formas de Expressão e Comunicação Artística: Artes Cênicas" (fls.81).

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Professor Luiz Eduardo Ramos Borges para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas", do Departamento de Desenho e Plástica, ministrada no Curso de Licenciatura em Educação Artística; e, também como Professor I, seguir lecionando as disciplinas "Evolução do Teatro e da Dança" e "Formas de Expressão e Comunicação Artística", no Departamento e Curso de Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Convalidam-se os atos praticados no período que medeou entre o término do prazo de autorização e a publicação deste Parecer.

São Paulo, 23 de abril de 1980

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.05.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente